

Despacho - SEI

Processo nº 23820.005152/2025-15



CAPA DE EDITAL

TIPO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO TRAD N.º: 90.206/2025

UASG:

UASG: 155913 - EBSERH - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC/EBSERH)

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM AGRUPAMENTO DE EXAMES, QUE NÃO FAZEM PARTE DO ROL DE EXAMES OFERECIDOS PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC/EBSERH)**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

06/01/2026 às 09:30 (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item /Grupo

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Sistema COMPRAS.GOV: <https://www.comprasnet.gov.br>

VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO:

Vigência **12 (doze) Meses**

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor da Contratação é sigiloso, conforme item 11 do Termo de Referência do Edital

CONTATO:

Para entrar em contato com a Unidade de Compras e Licitações pelo e-mail **licitacoes.hu-ufsc@ebsrh.gov.br** ou pelo telefone **(48) 3721-9102**, de segunda a sexta-feira das 07h00 às 18h00 (Horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (EXCLUSIVIDADE)

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FEDERAL

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Compras.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade**, em 01/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55638273** e o código CRC **8B604AAE**.

Referência: Processo nº 23820.005152/2025-15 SEI nº 55638273



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebsrh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. Sem DEMO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO TRAD N.º 90.206/2025

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsrh, unidade, **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU/UFSC)**, sediado(a) na Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88036-800, **CNPJ 15.126.437/0034-01, UG-155913**, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação **TRADICIONAL**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM AGRUPAMENTO DE EXAMES, QUE NÃO FAZEM PARTE DO ROL DE EXAMES OFERECIDOS PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, FILIAL EBSERH**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será **dividida em Grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

GRUPO 1: ITENS 1 ao 265; e

GRUPO 2: ITENS 266 ao 300.

1.3. Caso haja divergência entre o descriptivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descriptivo constante no Edital e seus Anexos.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - EBSERH, Unidade Gestora 155913, conforme mencionada a seguir:

Programa de Trabalho : 10302511885850042

PTRES: 234203

Natureza de Despesa: 339039

Fontes: 1002A003NR

PI: UGM5F000000

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de

gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.5. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ECLARECIMENTOS

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite.

4.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.3 deste Edital.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.9 e 9.11.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXIII, da](#)

Constituição:

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item/grupo;

6.1.2. quantidade;

6.1.3. marca;

6.1.4. fabricante;

6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.5.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.4. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias a o exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em

tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo.

7.6.1. No caso de o desconto incidir sobre itens que formam um grupo, o percentual será aplicado de forma equânime a todos os itens do grupo.

7.6.2. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero setenta e cinco porcento)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma

vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.20.2.1. empresas brasileiras;

7.20.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.20.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.20.3.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.21. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Ebserh.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.23. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.24. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidores-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.10. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.0.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. Caso o Termo de Referência defina a possibilidade de exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, será aplicado o procedimento previsto neste edital, no que couber.

8.17. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.22.

8.18. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.3.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.3.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.3.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.3.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas

econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.13.1. atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame;

9.13.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.14.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** e da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** encontram-se no Termo de Referência.

9.22. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.23.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.27.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.27.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.28. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.28.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.29.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.30. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024/licitacoes-2024>

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Será concedido acesso externo ao fornecedor para que o contrato seja assinado no próprio Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

12.3.4. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

12.3.5. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

12.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

12.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das

condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

12.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

12.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

13.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.1.7. não mantiver a proposta; e

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

13.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

13.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

13.4.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.5. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

13.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança

da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

14.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.10.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus respectivos anexos; **SEI 54872169**

14.10.2. **ANEXO II** - Declaração de Inexistência de Impedimentos; **SEI 53929123**

14.10.3. **ANEXO III** - Minuta do Termo de Contrato; **SEI 51721683**

Florianópolis, 01 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Lisandra Elen Souza Valim de Moura
Chefe da Unidade de Compras e Licitações
HU-UFSC/MEC-EBSERH
Portaria nº 2564, de 20/12/2021 - Boletim 1217-21/12/2021

(assinado eletronicamente)
Nélio Francisco Schmitt
Gerente Administrativo
Portaria-SEI/EBSERH nº 216, de 26/10/2022

(assinado eletronicamente)
Spyros Cardoso Dimatos
Superintendente
Portaria-SEI/EBSERH nº 86, de 27/03/2023

 Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade**, em 01/12/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 01/12/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 01/12/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55670485** e o código CRC **045BAAE6**.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebsrh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.005152/2025-15

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de realização de exames de Análises Clínicas, com agrupamento de exames**, que não fazem parte do rol de exames oferecidos pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina, filial EBSERH, cujas condições, quantidades, exigências e estimativas estão estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços a serem contratados estão especificados no quadro abaixo com o quantitativo estimado a ser coletado, que somente serão pagos ou quitados em conformidade com a demanda real utilizada, devidamente comprovada através de relatório mensal e após as notas fiscais faturadas atestadas pelo (s) responsável(eis) designados pela Administração (Ordenador de Despesas):

1.3. Os quantitativos e detalhamento dos itens que integram estão discriminados abaixo:

GRUPO 1

ITEM	Quantidade estimada anual	Material biológico	DESCRÍÇÃO	CATSER	Natureza de Despesas
1	30	U	ARSÊNIO	9040	339039.50
2	30	S	ARSÊNIO	20184	339039.50
3	90	S	1,25 DIHIDROXIVITAMINA D	20184	339039.50
4	200	S	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	20184	339039.50
5	30	S	25-HIDROXIVITAMINA D	20184	339039.50
6	30	S	ACETILCOLINA, ANTICORPO LIGADOR DO RECEPTOR	20184	339039.50
7	15	S	ACETONA	20184	339039.50
8	30	S	ACIDO ACETIL SALICILICO	20184	339039.50
9	10	U-24	ACIDO 5 HIDROXI INDOLACETICO	9040	339039.50
10	15	U	ACIDO CITRICO	9040	339039.50
11	20	U-24	ACIDO CITRICO - CITRATO (U-24)	9040	339039.50
12	10	U	ACIDO DELTA AMINO LEVULINICO (Urina)	9040	339039.50
13	10	U-24	ACIDO DELTA AMINO LEVULINICO (U-24h)	9040	339039.50
14	5	U	ACIDO HIPURICO	9040	339039.50
15	5	S	ACIDO METIL MALONICO (sangue)	20184	339039.50
16	5	U	ACIDO METIL MALONICO (urina)	9040	339039.50
17	5	U	ACIDO METIL-HIPURICO	9040	339039.50
18	15	U-24	ACIDO OXALICO - OXALATO	9040	339039.50
19	200	S	ACIDO VALPROICO	20184	339039.50
20	10	U-24	ACIDO VANILMANDELICO	9040	339039.50
21	250	L-ASC	ADENOSINA DEAMINASE - ADA (ascítico)	20184	339039.50
22	250	L-PLE	ADENOSINA DEAMINASE - ADA (pleural)	20184	339039.50
23	250	LIQ	ADENOSINA DEAMINASE - ADA (líquor)	9008	339039.50
24	200	S	ALDOLASE	20184	339039.50
25	300	S	ALDOSTERONA	20184	339039.50
26	200	F	ALFA 1-ANTITRIPSINA FECAL	8940	339039.50
27	150	S	ALUMINIO	20184	339039.50
28	15	S	ANTICORPO ANTI-ILHOTA	20184	339039.50
29	15	S	ANTICORPOS ANTI ACTINA	20184	339039.50
30	100	S	ANTICORPOS ANTI ANTIGENO HEPATICO SOLUVEL	20184	339039.50

31	30	S	ANTICORPOS ANTI EPIDERME	20184	339039.50
32	10	S	ANTICORPOS ANTI HISTONA/CROMATINA	20184	339039.50
33	10	S	ANTICORPOS ANTI HU/ANNA (NEURONAL NUCLEAR IGG, ANTICORPOS)	20184	339039.50
34	10	LIQ	ANTICORPOS ANTI HU/ANNA (NEURONAL NUCLEAR IGG, ANTICORPOS)	9008	339039.50
35	10	S	ANTICORPOS ANTI LEGIONELLA IGG	20184	339039.50
36	50	S	ANTICORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE	20184	339039.50
37	15	S	ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	20184	339039.50
38	20	S	ANTICORPOS ANTI PNEUMOCOCOS IGG	20184	339039.50
39	30	S	ANTICORPOS ANTI PROTEINASE PR3	20184	339039.50
40	10	S	ANTICORPOS TIROQUINASE MUSCULO ESPECIFICA - MUSK	20184	339039.50
41	20	S	AQUAPORINA 4, ANTICORPOS IGG	20184	339039.50
42	120	S	ASCA IGA	20184	339039.50
43	120	S	ASCA IGG	20184	339039.50
44	30	S	ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	20184	339039.50
45	10	S	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	20184	339039.50
46	150	S	BETA 2-GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGG E IGM	20184	339039.50
47	10	S	C-TELOPEPTIDEO CTX-I	20184	339039.50
48	120	S	CADEIA KAPPA/LAMBDA LEVE LIVRE	20184	339039.50
49	100	S	CALCITONINA	20184	339039.50
50	100	F	CALPROTECTINA FECAL	8940	339039.50
51	10	S	CARNITINA TOTAL E LIVRE	20184	339039.50
52	40	S	CATECOLAMINAS - FRAÇOES	20184	339039.50
53	50	U-24	CATECOLAMINAS - FRAÇOES	9040	339039.50
54	10	S	CAXUMBA IGG	20184	339039.50
55	10	S	CAXUMBA IGM	20184	339039.50
56	200	S	CERULOPLASMINA	20184	339039.50
57	10	S	CHLAMYDIA PNEUMONIAE IGG, ANTICORPOS ANTI	20184	339039.50
58	10	S	CHLAMYDIA PNEUMONIAE IGM, ANTICORPOS ANTI	20184	
59	20	S	CHUMBO	20184	
60	10	U-24	CISTINA - QUANTITATIVO	9040	
61	100	S	COBRE (sangue)	20184	
62	100	U	COBRE (urina)	9040	
63	100	U-24	COBRE (U-24)	9040	
64	20	S	COMPLEMENTO C1q	20184	
65	800	S	COMPLEMENTO C3	20184	
66	800	S	COMPLEMENTO C4	20184	
67	200	S	COMPLEMENTO CH-50	20184	
68	5	S	COMPLEMENTO SERICO C2	20184	
69	10	F	COPROPORFIRINAS - PESQUISA	8940	
70	10	U	COPROPORFIRINAS - PESQUISA	9040	
71	50	SAL	CORTISOL SALIVAR	20184	
72	5	S	COXSACKIEVIRUS A9, ANTICORPOS IGG E IGM	20184	
73	5	S	COXSACKIEVIRUS B (1-6), ANTICORPOS IGG	20184	
74	5	S	COXSACKIEVIRUS B (1-6), ANTICORPOS IGM	20184	

75	5	S	CROMO	20184	
76	100	S	CROMOGRANINA A	20184	
77	5	S	D-XILOSE, TESTE	20184	
78	15	S	DEHIDROEPIANDROSTERONA	20184	
79	15	S	DIHIDROTESTOSTERONA	20184	
80	60	F	ELASTASE PANCREATICA FECAL	8940	
81	200	S	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	20184	
82	2000	LIQ	ELETROFORESE DE PROTEINAS	9008	
83	2000	S	ELETROFORESE DE PROTEINAS	20184	
84	2000	U-24	ELETROFORESE DE PROTEINAS	9040	
85	10	S	ENTAMOEBA HISTOLYTICA, ANTICORPOS IGG	20184	
86	5	S	ENTAMOEBA HISTOLYTICA, ANTICORPOS IGM	20184	
87	30	S	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA	20184	
88	120	S	EPSTEIN BARR IGG	20184	
89	120	S	EPSTEIN BARR IGM	20184	
90	50	DIV	EPSTEIN BARR, PCR QUALITATIVO	20184	
91	20	S	EPSTEIN BARR, PCR QUANTITATIVO	20184	
92	5	S	EQUINOCOCOS, ANTICORPOS TOTAIS	20184	
93	20	S	ERITROPOIETINA	20184	
94	50	S	FATOR VIII, DOSAGEM	20184	
95	20	S	FATOR INTRINSECO, AUTO ANTICORPOS	20184	
96	10	S	FENILALANINA (PKU)	20184	
97	10	U	FENOL URINARIO	9040	
98	10	U	FORMALDEIDO	9040	
99	100	S	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	20184	
100	20	S	GASTRINA	20184	
101	20	S	GLICOSE 6 FOSFATO DESIGROGENASE QUANTITATIVO	20184	
102	130	S	HAPTOGLOBINA	20184	
103	10	S	HDV IGM, ANTI	20184	
104	10	DIV	HEMOSSIDERINA	20184	
105	10	U	HEMOSSIDERINA	9040	
106	80	DIV	HERPES SIMPLES VIRUS 1 E 2, PCR	20184	
107	30	S	HLA B5701	20184	
108	15	S	IGE ESPECIFICO PARA ACARUS SIRO (D70)	20184	
109	15	S	IGE ESPECIFICO PARA AMOXICILINA (C6)	20184	
110	15	S	IGE ESPECIFICO PARA AMPICILINA(C5)	20184	
111	15	S	IGE ESPECIFICO PARA CEFALEXINA C309	20184	
112	15	S	IGE ESPECIFICO PARA EPITELIO E CASPA DE GATO (E1)	20184	
113	15	S	IGE ESPECIFICO PARA LATEX (K82)	20184	
114	15	S	IGE ESPECIFICO PARA LEITE (F2)	20184	
115	15	S	IGE ESPECIFICO PARA LEVEDURA F45	20184	
116	15	S	IGE ESPECIFICO PARA PENICILINA G (C1)	20184	
117	15	S	IGE ESPECIFICO PARA PENICILINA V (C2)	20184	
118	15	S	IGE ESPECIFICO PARA SUXAMETHONIUM RC202	20184	
119	15	S	IGE MULTIPLO (FX2)	20184	
120	15	S	IGE MULTIPLO PARA CEFALOSPORINAS (C201)	20184	

121	200	S	IGF-I	20184	
122	200	S	IGFPB-3	20184	
123	200	LIQ	IMUNOFIXAÇÃO	9008	
124	200	S	IMUNOFIXAÇÃO	20184	
125	200	U-24	IMUNOFIXAÇÃO	9040	
126	200	U	IMUNOFIXAÇÃO	9040	
127	200	S	IMUNOGLOBULINA E - IGE	20184	
128	500	S	IMUNOGLOBULINA G - IGG	20184	
129	250	S	IMUNOGLOBULINA M - IGM	20184	
130	20	S	IMUNOGLOBULINA D	20184	
131	400	S	IMUNOGLOBULINA A - IGA	20184	
132	25	S	INIBIDOR DE C1 ESTERASE FUNCIONAL	20184	
133	25	S	INIBIDOR DE C1 ESTERASE QUANTITATIVO	20184	
134	10	S	INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI	20184	
135	10	S	INTERLEUCINA 6	20184	
136	10	U	LEGIONELLA, ANTIGENO URINARIO	9040	
137	10	S	LIPOPROTEINA - a	20184	
138	100	S	LKM1	20184	
139	10	S	MANGANES	20184	
140	10	S	MEMBRANA BASAL GLOMERULAR, ANTICORPOS IGG	20184	
141	10	S	MERCURIO	20184	
142	10	S	METAHEMOGLOBINA	20184	
143	200	U-24	METANEFRINAS - FRAÇOES	9040	
144	200	S	METANEFRINAS PLASMATICAS	20184	
145	100	U	METANOL	9040	
146	100	S	METOTREXATO	20184	
147	450	U	MICROALBUMINURIA	9040	
148	10	S	MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGG, ANTICORPOS	20184	
149	10	S	MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGM, ANTICORPOS	20184	
150	10	S	NGAL	20184	
151	10	S	OXCARBAZEPINA	20184	
152	15	DIV	PAINEL MOLECULAR DE VIRUS RESPIRATORIOS	20184	
153	15	DIV	PAINEL MOLECULAR DOS VIRUS HERPES E ENTEROVIRUS	20184	
154	100	S	PARACETAMOL, DOSAGEM	20184	
155	200	S	PEPTIDEO C	20184	
156	10	S	PEPTIDEO INTESTINAL VASOATIVO	20184	
157	10	U-24	PORFIRINAS - PESQUISA	9040	
158	10	U-24	PORFIRINAS FRACIONADAS, DOSAGEM DE	9040	
159	10	U	PORFOBILINOGENIO - PESQUISA (urina)	9040	
160	10	U-24	PORFOBILINOGENIO QUANTITATIVO	9040	
161	10	U-24	PORFOBILINOGENIO - PESQUISA (U-24)	9040	
162	100	S	PROCALCITONINA	20184	
163	200	S	PROGESTERONA	20184	
164	20	S	PROTEINA P RIBOSOMAL, ANTICORPOS IGG	20184	
165	10	F	PROTOPORFIRINAS - PESQUISA	8940	
166	10	S	SELENIO SERICO	20184	
167	10	U-24	SEROTONINA URINARIA	9040	

168	10	S	SUBCLASSE DE IGG1	20184
169	15	S	SUBCLASSE DE IGG2	20184
170	15	S	SUBCLASSE DE IGG3	20184
171	40	S	SUBCLASSE DE IGG4	20184
172	10	S	SUBUNIDADE ALFA LIVRE DOS HORMONIOS GLICOPROTEICOS	20184
173	200	S	SULFATO DE DHEA (S-DHEA)	20184
174	10	S	T3 REVERSO	20184
175	400	S	TACROLIMUS	20184
176	15	S	TBG- GLOBULINA LIGADORA DE TIROXINA	20184
177	15	S	TOXOCARA, ANTICORPOS IGG	20184
178	20	DIV	TOXOPLASMOSE, PCR	20184
179	100	S	TRAB- ANTICORPO ANTI-RECEPTOR TSH	20184
180	10	U	TRIAGEM URINARIA MINIMA PARA ERROS INATOS	9040
181	50	S	TRIPTASE	20184
182	20	U-24	UROPORFIRINAS - QUALITATIVO	9040
183	25	S	VANCOMICINA, DOSAGEM DE	20184
184	50	LIQ	VARICELLA ZOSTER IGG, ANTI	9008
185	50	S	VARICELLA ZOSTER IGG, ANTI	20184
186	50	LIQ	VARICELLA ZOSTER IGM, ANTI	9008
187	50	S	VARICELLA ZOSTER IGM, ANTI	20184
188	15	S	VASOPRESSINA - HORMONIO ANTIDIURETICO	20184
189	30	S	VITAMINA A	20184
190	30	S	VITAMINA B1	20184
191	30	S	VITAMINA B6	20184
192	15	S	VITAMINA E	20184
193	15	S	VITAMINA K	20184
194	280	U	ZINCO	9040
195	280	S	ZINCO	20184
196	30	S	ZINCO PROTOPORFIRINA	20184
197	20	S	FRUTOSAMINA	20184
198	100	S	EVEROLIMUS	20184
199	50	S	HEPATITE E, PCR PARA	20184
200	30	S	CICLOSPORINA A, DOSAGEM	20184
201	60	S	CITOMEGALOVIRUS PCR QUANTITATIVO	20184
202	120	DIV	CITOMEGALOVIRUS PCR QUALITATIVO	20184
203	80	S	DOENÇA DE CHAGAS, (TRYPAROSOMA CRUZI IGG/IGM) QUALITATIVO	20184
204	80	S	DOENÇA DE CHAGAS, (TRYPAROSOMA CRUZI IGG/IGM) QUANTITATIVO	20184
205	150	S	ANTICORPOS ANTI HTLV I E II	20184
206	200	S	ANTI LA SSB	20184
207	150	S	ANTI SM	20184
208	50	S	JO 1	20184
209	200	S	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	20184
210	150	S	CARDIOLIPINA IGM	20184
211	150	S	CARDIOLIPINA IGG	20184
212	60	S	SCL 70	20184
213	200	S	ANTI RO SSA	20184

214	150	S	CCP3)	20184
215	150	S	ANTI RNP	20184
216	400	S	ANTI DNA	20184
217	150	S	ANTI ENDOMISIO IGA	20184
218	100	S	ANTI MUSCULO LISO	20184
219	100	S	ANTI MITOCONDRIAS	20184
220	100	S	C-ANCA	20184
221	400	S	TIREOGLOBULINA	20184
222	400	S	ACTH	20184
223	200	S	ANDROSTENEDIONA	20184
224	100	S	HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	20184
225	200	S	B2 MICROGLOBULINA	20184
226	200	S	SIFILIS TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS	20184
227	200	S	CITOMEGALOVIRUS IGM	20184
228	200	S	CITOMEGALOVIRUS IGG	20184
229	200	S	CARBAMAZEPINA	20184
230	200	S	FENITOINA	20184
231	200	S	FENOBARBITAL	20184
232	200	S	DIGOXINA	20184
233	200	S	HOMOCISTEINA	20184
234	50	S	ALFA 1 GLICOPROTEINA	20184
235	200	S	ALFA 1 ANTITRIPSINA	20184
236	50	S	ANTIESTREPTOLISINA	20184
237	600	S	FATOR REUMATOIDE	20184
238	200	LIQ	ANTICORPOS ANTI HTLV I E II	9008
239	150	DIV	MIELOGRAMA	20184
240	12	S	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL	20184
241	10	S	WIDAL TESTE	20184
242	200	S	ANTI ANA/FAN	20184
243	30	S	ACTH por Imunoensaio eletroquimioluminescente	20184
244	250	S	RENINA DIRETA por Quimioluminescência (CLIA)	20184
245	30	S	17-OH-PROGESTERONA por Cromatografia líquida (LC-MS/MS)	20184
246	30	S	11-DESOXICORTISOL por Cromatografia líquida (LC-MS/MS)	20184
247	30	S	11-DESOXICORTICOSTERONA por Cromatografia líquida (LC-MS/MS)	20184
248	30	S	17-OH-PREGNENOLONA por Cromatografia líquida (LC-MS/MS)	20184
249	20	S	3-METOXITIRAMINA por Cromatografia líquida (LC-MS/MS)	20184
250	20	S	PRÓ-INSULINA	20184
251	20	S	PAINEL DE SULFONILURÉIAS	20184
252	30	S	ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA MUITO LONGA	20184
253	125	U-24	CORTISOL LIVRE EM U-24 (POR LC-MS/MS)	20184
254	125	SAL	CORTISOL SALIVAR (POR LC-MS/MS)	20184
255	125	S	DEXAMETASONA (POR LC-MS/MS)	20184
256	50	S	HORMÔNIO ANTI-MULLERIANO	20184
257	40	S	COPEPTINA	20184
258	50	DIV	TIREOGLOBULINA POR PAAF	20184

259	50	DIV	PTH POR PAAF	20184	
260	15	S	FATOR II DA COAGULAÇÃO	20184	
261	15	S	FATOR V DA COAGULAÇÃO	20184	
262	15	S	FATOR VII DA COAGULAÇÃO	20184	
263	15	S	FATOR X DA COAGULAÇÃO	20184	
264	15	S	FATOR XIII DA COAGULAÇÃO	20184	
265	60	S	Dosagem Séricas de Ácidos Biliares	20184	

GRUPO 2 - exames genéticos

Item	Quantidade estimada anual	Nome do exame	Material Biológico	CATSER	Natureza de Despesa
266	10	S	CARIÓTIPO COM BANDAS DEB (DEB TESTE)	20184	
267	10	S	TURNER, PCR PARA SÍNDROME (MARCADORES SRY, TSPY E DYZ1)	20184	
268	10	S	DETECÇÃO DE EXPANSÕES GAA PARA ATAXIA DE FRIEDREICH	20184	
269	10	S	DETECÇÃO DE EXPANSÕES CGG PARA SÍNDROME DO X-FRÁGIL	20184	
270	10	S	HLA -DQ2 DQ8 (PCR PARA DOENÇA CELÍACA)	20184	
271	10	S	PRADER WILLI E ANGELMANN, METILAÇÃO PARA SÍNDROME	20184	
272	10	S	MICRODELEÇÕES DO CROMOSSOMO Y (INFERTILIDADE)	20184	
273	15	S	FATOR V LEYDEN - MUTAÇÃO Q506	20184	
274	15	S	PROTROMBINA - MUTAÇÃO 20210	20184	
275	10	S	METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE (MTHFR) (MUTAÇÕES C677T E A1298C)	20184	
276	30	S	PAINEL DE TROMBOFILIA (FATOR V + MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA + MUTAÇÃO DO GENE DA MTHFR)	20184	
277	10	S	HEMOCROMATOSE - MUTAÇÕES C282Y E H63D	20184	
278	10	S	SURDEZ NÃO SINDRÔMICA (MUTAÇÃO 35 DEL G) PESQUISA MOLECULAR DE CONEXINA 26	20184	
279	10	S	TIPAGEM HLA B27	20184	
280	10	S	ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (SMN1, EXONS 7 E 8)	20184	
281	10	S	MICRODELEÇÃO 22Q11 (SÍNDROME DI GEORGI/CATCH22)	20184	
282	10	S	Microdeleção cromossomo 15 (Síndrome de Prader-Willi/Angelman)	20184	
283	10	S	Microdeleção 7Q11 (Síndrome de Willians)	20184	
284	10	S	Sequenciamento do gene COL7A1	20184	
285	10	S	ATAXIA ESPINOCEREBELAR TIPO 3 - SCA 3 (Doença de Machado-Joseph)	20184	
286	60	S	PML-RARA t(15,17) QUANTITATIVO	20184	
287	10	S	Mutação no gene HTT para Pesquisa da Doença de Huntington, por PCR	20184	
288	10	S	Expansão AR para Pesquisa de Doença de Kennedy, por PCR	20184	
289	10	S	Painel ampliado para Pesquisa de Doenças Neuromusculares, por NGS	20184	
290	10	S	Painel de Doenças Mitocondriais, por NGS	20184	
291	10	S	Painel de Paraplegias Espásticas e Esclerose Lateral Amiotrófica, por NGS	20184	

292	10	S	Painel de Ataxias Hereditárias, por NGS	20184	
293	10	S	Análise da Expansão no Gene C9orf72 para Pesquisa de Esclerose Amiotrófica Lateral (ELA), por PCR	20184	
294	10	S	Exoma completo, por NGS	20184	
295	10	S	Painel de Neuropatias Periféricas, por NGS	20184	
296	10	S	Painel de Ataxias Espinocerebelares, por PCR	20184	
297	10	S	Análise dos Genes SMN1 e SMN2, por MLPA	20184	
298	10	S	Painel de câncer de mama e ovário hereditários, por NGS	20184	
299	10	S	Painel de câncer colorretal, por NGS	20184	
300	360	DIV	Cariótipo	20184	

- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter contínuo.
- 1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.6. A contratação adotará como regime de execução Contratação por Preço Unitário.
- "Art. 8º Os contratos admitirão os seguintes regimes de execução:
I - Contratação por Preço Unitário, nos casos em que não for possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;"
- 1.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 1.8. A prorrogação dar-se-á mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, observado o interesse público e em comum acordo entre as partes, com base no artigo 71 da Lei 13.303/2016, bem como no artigo 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH (RLCE).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

- 2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 2.1.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;
- 2.1.3. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.1.4. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;
- 2.1.5. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- 2.1.6. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.7. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.1.8. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.9. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.1.10. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.11. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.12. [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2.018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela união;
- 2.1.13. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.14. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.15. [Instrução Normativa nº 73](#), de 30 de setembro de 2.022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- 2.1.16. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebsersh;
- 2.1.17. Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-EBSERH - Dispõe sobre o procedimento de análise de amostras e dá outra providência;
- 2.1.18. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsersh;
- 2.1.19. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;
- 2.1.20. [Regulamento de Licitações de Contratos da Ebsersh. - RLCE 2.0;](#)
- 2.1.21. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Rede Ebsersh;](#)
- 2.1.22. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebsersh.](#)
- 2.1.23. [Instrução Normativa n.º 05](#), de 26 de maio de 2017 -Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. **Justificativa da contratação:**

2.3. A contratação de exames laboratoriais externos é essencial e indispensável para o diagnóstico, controle e acompanhamento de pacientes com as mais variadas comorbidades, atendidos nas diversas clínicas de internação e ambulatórios deste hospital. Por se tratarem de exames especializados, cuja demanda é baixa em comparação aos demais exames realizados internamente no laboratório deste hospital, sua implantação na rotina com os demais exames de grande quantitativo não traria uma relação custo/benefício vantajosa para este HUF, sendo mais oneroso para administração, por adicionar gastos com outras metodologias e equipamentos;

2.4. Considerando que a não realização ou a demora na execução de um exame que seja de crucial importância na definição diagnóstica pode levar a complicações da doença, aumentar o tempo de internação, comprometer a rotatividade dos leitos de internação, expor a segurança do paciente e consequentemente a vida do mesmo e, levando em conta a obrigatoriedade de garantir a integridade e a continuidade desse atendimento, é de extrema necessidade afirmar contrato externo para realização exames especializados de baixa demanda para garantir a assistência do usuário SUS com qualidade.

2.5. Em que pese o laboratório possuir profissionais habilitados para a realização da maioria dos exames, a baixa demanda é algo determinante para a não execução interna, considerando:

2.5.1. Perda de estabilidade de reagentes, considerando a comercialização dos mesmos em kits, tempos de estabilidade e demanda dos exames;

2.5.2. Aquisição de equipamentos, e inserção dos mesmos nos programas de qualificação, com necessidade de controle diários em vários níveis e calibrações. Esses procedimentos consomem testes e, dependendo do consumo, pode haver mais gastos com a aferição da qualidade do que com os testes efetivamente.

2.5.3. Além disso, a realização interna desses exames de baixa demanda incorreria na necessidade de elevados investimentos em adequações na infraestrutura física, aquisição de equipamentos, habilitação de profissionais e contratação de especialistas.

2.6. A contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de média e alta complexidade, sob demanda, se faz necessária tendo em vista que a unidade de laboratório de análises clínicas não realiza estes exames em sua rotina. A grande diversidade e baixa demanda inviabiliza a realização destes internamente. A contratação de uma empresa especializada, laboratório de apoio, neste caso, resulta em menores custos, dada a relação custo benefício, considerando o alto valor de implantação e o pequeno volume de demanda destes exames, conforme destacado no Estudo técnico preliminar 109/2025 (50935971).

2.7. Além disso, os serviços de análises químicas são passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, conforme inciso I, do art. 3º da [Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração.](#)

2.8. Ao que tange agrupamentos, como regra geral, as contratações devem ser realizadas por item, com o objetivo de preservar a competitividade e a isonomia no processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente. No entanto, quando a divisão por item comprometer a integridade técnica do objeto ou inviabilizar ganhos econômicos de escala — desde que devidamente justificado — é admissível o agrupamento de itens;

2.9. No presente Termo de Referência, os exames laboratoriais estão organizados em **dois grupos**, totalizando 300 itens, sendo **265 exames do grupo 1 e 35 exames do grupo 2**. A adoção do critério de julgamento por grupo se justifica pela necessidade de contratação de um único prestador de serviços, uma vez que os exames são interdependentes e correlacionados. A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores seria inviável, especialmente devido à limitação na coleta de múltiplas amostras, que muitas vezes não é possível dada a condição clínica dos pacientes atendidos na instituição.

2.10. Adicionalmente, a ausência de padronização entre laboratórios distintos poderia comprometer seriamente a qualidade do diagnóstico e, por consequência, o tratamento dos pacientes. Diferenças nos tempos de estabilidade das amostras podem gerar necessidade de recoletas, causando desconforto e riscos adicionais ao paciente, especialmente se houver necessidade de deslocamentos múltiplos ao laboratório. A contratação em grupo também facilita a padronização de insumos para coletas especiais — como frascos âmbar ou tubos específicos para coleta de metais — e garante maior controle sobre a emissão de laudos em casos de urgência, além de uniformizar os padrões de resultados.

2.11. Do ponto de vista da eficiência técnica, a contratação por agrupamento é mais vantajosa, pois assegura a manutenção da qualidade dos serviços e proporciona maior facilidade no gerenciamento do contrato, que permanecerá sob a responsabilidade de um único prestador durante toda a vigência.

2.12. Importante destacar que serão desclassificadas as propostas de empresas que não cotarem todos os itens de cada grupo.

2.13. Os serviços serão prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de atender as necessidades do Hospital Universitário, garantindo a continuidade das atividades assistenciais da instituição.

3. **Descrição da solução**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado no Estudo técnico preliminar 109/2025 (50935971);

3.2. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação possui natureza continuada em razão de sua essencialidade, sendo uma eventual interrupção capaz de elevar os riscos sobre o patrimônio público da empresa estatal.

4.2. Sua natureza continuada se configura pelo fato de serem serviços necessários diariamente, visto que a interrupção gera acúmulo de amostras coletadas, podendo acarretar danos à estabilidade da amostra comprometendo os resultados dos exames.

4.3. A duração inicial do Contrato será de 12 (doze) meses.

4.4. Proposta

4.4.1. A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações do serviço permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta;

4.4.2. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

4.4.3. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

4.4.4. Nos preços cotados dos serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

4.4.5. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação na forma eletrônica, no modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço, operacionalizada nos moldes de Pregão Eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal.

4.4.6. Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.4.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referencia.

4.5. Classificação dos serviços e forma de seleção do fornecedor

4.5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos previstas no inciso I do art. 3º da [Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração](#), cuja são passíveis de execução indireta.

4.5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do Contrato.

5.2. A prestação dos serviços relacionados aos exames será realizada nas dependências da empresa contratada por meio de profissionais capacitados, sob as seguintes condições gerais:

5.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para a execução do exame e atendimento de intercorrências;

5.2.2. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes e as clínicas prestadoras deverão estar com documentação de funcionamento (registro/autorização e alvará sanitário) em dia;

5.2.3. Os equipamentos necessários para realização dos exames devem encontrar-se em perfeito estado de conservação;

5.2.4. Disponibilizar todos os equipamentos auxiliares necessários à realização dos exames contratados, assim como os profissionais e materiais necessários para atender intercorrências; e também fornecer um contato telefônico com um profissional responsável para sanar eventuais dúvidas que possam surgir;

5.2.5. As amostras de materiais coletadas na ULAC, deverão ser identificadas com o número de origem da ULAC. Além disso, e a critério da empresa contratada, poderá ser preenchido formulário com dados de identificação ou clínicos relevantes para a garantia da qualidade dos resultados;

5.2.6. As amostras de materiais coletadas serão acondicionadas pela ULAC, de acordo com as características de cada tipo de amostra biológica e exame a ser realizado, em embalagem e demais itens decididos em comum acordo com a contratada;

5.2.7. Os resultados críticos ou necessidades de recoleta, deverão ser informados a ULAC via telefone e/ou meio eletrônico.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, INCLUSIVE A DELIMITAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO;

6.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

6.2. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFSC/Ebserh, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

6.3. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.).

7. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTENDO INCLUSIVE A FORMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE ENTREGA, SE FOR O CASO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Unidade de Contratos para a formalização dos

procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

7.2. Nos termos do art. 41 da Instrução Normativa nº 05 de 2017 serão indicados gestor, fiscais técnico e administrativo e seus substitutos para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.

7.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades diferentes de um mesmo órgão ou entidade;

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por servidores do quadro do HU-UFSC/EBSERH que irão compor a equipe de fiscalização, formalmente designada através de portaria, salvo no caso da fiscalização do público usuário.

7.5. Toda a comunicação com a empresa será dada pela equipe de fiscalização com o preposto da empresa, através de correio eletrônico, quando se tratar de assunto de maior relevância, ou aplicativos de mensagem instantânea ou telefonema, quando se tratar de assuntos corriqueiros.

7.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.7. O cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado serão aferidos pelo gestor e fiscais do contrato conforme descrito no item **Subcontratação** deste Termo de Referência.

7.8. A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional explícito da eficiência, bem como pelo princípio implícito da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.

7.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, tais como: não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

7.15. **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

7.15.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá os valores a serem descontados ou não ao final de cada período.

7.15.2. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de acompanhamento e fiscalização, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descritos no item 9 deste Termo de Referência, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.15.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços prestados aos resultados efetivamente alcançados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento das metas do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.15.4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo indissociável do contrato.

7.15.5. As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

7.15.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações

atribuídas a cada item conforme especificações constantes neste instrumento, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

7.15.7. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.15.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

7.16. Da Rescisão Contratual

7.17. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, CONTENDO INCLUSIVE AS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

8.1. A CONTRATADA será avaliada mensalmente, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base em Instrumento de Medição de Resultados (IMR) descrito abaixo:

INDICADOR 1: FALTA DE COMPARECIMENTO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS	
Ocorrências	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar a ocorrência de falta de comparecimento para o transporte das amostras biológicas ao Laboratório de apoio.
Meta a cumprir	Retirada das amostras biológicas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou conforme demanda do Laboratório contratante.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Falta de comparecimento de transporte de amostras biológicas sem aviso prévio.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 50 pontos, 1 ocorrência = 40 pontos, 2 ocorrências = 30 pontos, 3 ocorrências = 20 pontos, 4 ocorrências = 10 pontos, 5 ou mais ocorrências = 0 pontos.

INDICADOR 2: PERDA OU PROBLEMAS ACIDENTAIS COM AMOSTRAS BIOLÓGICAS

Ocorrências	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar a ocorrência de perda ou problemas accidentais com amostras biológicas e consequente aumento de solicitação de recoletas.
Meta a cumprir	Cuidado com o transporte e processamento das amostras
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências de problemas accidentais com amostras e consequente solicitação de recoletas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências de solicitações de recoletas por problemas de perda ou problemas accidentais com amostras.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 50 pontos, 1 ocorrência = 40 pontos, 2 ocorrências = 30 pontos, 3 ocorrências = 20 pontos, 4 ocorrências = 10 pontos, 5 ou mais ocorrências = 0 pontos.

INDICADOR 3: TEMPO DE LIBERAÇÃO DE LAUDOS

Ocorrências	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se o tempo de liberação de laudos ocorre dentro do período previsto.
Meta a cumprir	Disponibilizar no site ou através de e-mail (quando necessário) os laudos de exames dentro do período previsto para a liberação.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências de atrasos na liberação de laudos superior a 7 dias
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 50 pontos, 1 ocorrência = 40 pontos, 2 ocorrências = 30 pontos, 3 ocorrências = 20 pontos, 4 ocorrências = 10 pontos, 5 ou mais ocorrências = 0 pontos.

INDICADOR 4: COMUNICAÇÃO DIRETA ENTRE OS LABORATÓRIOS

Ocorrências

Item	Descrição
Finalidade	Verificar a qualidade da comunicação com o Laboratório de apoio.
Meta a cumprir	Fácil comunicação diante da necessidade de comunicação entre os laboratórios para tratar de assuntos como: problemas no cadastro de exames, questões de cunho técnico e científico, assuntos relacionados a resultados de exames, comunicação de recoleta e de resultados críticos.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências de tentativa de comunicação sem sucesso com Laboratório de apoio; falta de comunicação de solicitações de recoleta pelo Laboratório de apoio; falta de comunicação de resultados críticos pelo Laboratório de apoio.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 50 pontos, 1 ocorrência = 40 pontos, 2 ocorrências = 30 pontos, 3 ocorrências = 20 pontos, 4 ocorrências = 10 pontos, 5 ou mais ocorrências = 0 pontos.

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

Faixa de ajuste de pagamento	Pagamento devido	Fator de ajuste de serviço
De 180 a 200 pontos	100% do valor previsto	1
De 160 a 179 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 140 a 159 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 120 a 139 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 100 a 119 pontos	90% do valor previsto	0,9
Abaixo de 100 pontos	90% do valor previsto + advertência e/ou multa conforme o caso	0,9 + Avaliar necessidade de aplicação de advertência e/ou multa contratual conforme o caso.

Valor devido = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]

Pontuação total do serviço = Indicador 1 + Indicador 2 + Indicador 3 + Indicador 4

8.2. O sistema de pontuação do IMR destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência correspondentes a um valor de desconto.

8.3. Serão pontuadas ocorrências não solucionadas.

8.4. As ocorrências deverão ser notificadas por escrito, por correio eletrônico (e-mail) assim que tomado conhecimento pela parte responsável do Hospital.

8.5. O desconto correspondente será sobre o valor do exame realizado.

8.6. O IMR é documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, descrevendo as pontuações a serem empregados pela CONTRATANTE na gestão de contratos de apoio administrativo. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as condições contratuais.

8.7. Note-se que o valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Instrumento de Medições de Resultados, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

8.8. A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços, de forma a obter condições adequadas de entrega do objeto contratado.

8.9. Para fins de faturamento, as medições vinculadas ao Instrumento de Medições de Resultados (IMR) serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no instrumento de medição de resultados, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato e no Termo de Referência.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.12. Se, após o recebimento definitivo, a Contratada der ciência a alguma ocorrência passível de desconto no IMR, o mesmo poderá ser aplicado normalmente no mês subsequente.

8.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a

Contratada:

- 8.13.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.13.3.1. IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
 - a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
 - b) não configure descaracterização do objeto contratado.

8.14. Do pagamento

8.15. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

8.15.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.16. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.16.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.16.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.18. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

8.19. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.21. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.22. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.22.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.22.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.22.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.22.4. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

8.23. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (dias) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.24. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

8.24.1. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.25. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.25.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.25.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.25.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.26. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas nos anexos da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.27. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.28. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

8.31. Serão efetuadas as seguintes consultas:

8.31.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.31.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

8.31.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.31.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

8.31.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.31.6. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

8.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

8.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.34. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.36. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

8.37.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.38. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A Seleção do Prestador se dará através de Llicitação, na modalidade Pregão, Sistema Tradicional, na forma Eletrônica, uma vez que os serviços a serem contratados são de natureza comum e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, inciso IV do art. 4º do Regulamento de Llicitações e Contratos da Ebsrh 2.0.

9.2. Os serviços contratos são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 149, inciso I, do Regulamento de Llicitações e Contratos da Ebsrh.

9.3. Serão considerados durante a análise do fornecedor o cumprimento da RDC nº 978, publicada em 10 de junho de 2025. Desta forma, serão solicitados documentos comprobatórios durante a análise da proposta.

9.3.1. No caso da comprovação de Ensaios de Proficiência de Qualidade, poderão ser solicitados certificados individuais de cada exame, ou o certificado do Programa de Controle de Qualidade, com a lista dos exames participantes desse programa.

9.4. Ao que tange o transporte de material biológico, será solicitado comprovação de atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 504, de 27 de maio de 2021, e suas atualizações.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES

10.1. Critério de julgamento:

10.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por grupo (grupo 01 e grupo 02), nos termos do Regulamento de Llicitações e Contratos da Ebsrh - RLCE 2.0.

10.2. Modo de disputa:

10.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

10.3. Intervalo entre lances:

10.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

Condições de habilitação:

10.4.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

10.4.1.1. Habilidade jurídica:

10.4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.1.3. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.4.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.4.1.2.6. Em atenção ao art. 65, II, "f", do RLCE 2.0, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.4.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4.1.4. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

10.4.1.4.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.4.1.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.4.1.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.4.1.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.1.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.1.5. Qualificação Técnica:

10.4.2. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 01 ano de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

10.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.4.3. Apresentação do Certificado de Acreditação e participação de no mínimo um (1) programa de garantia de qualidade (Controle de Qualidade Externo ou Exame de Proficiência) e que obtenha desempenho excelente nesse programa, conforme RDC 978/2025.

10.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo de um ano de início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.5.1. Os atestados deverão constar a habilitação individual para cada grupo/lote.

10.5.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

10.5.2.1. Nos termos do art. 74 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025](#), o serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve ser inscrito no CNES;

10.5.2.2. O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. [A Portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde \(CNES\)](#), estabelece em seu art. 4º que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações."

10.5.3. **Alvará de licenciamento ou equivalente**, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária:

10.5.3.1. De acordo com o art. 73 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025](#), o Serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve possuir alvará de licenciamento ou equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente, indicando as atividades relacionadas ao EAC;

10.5.3.2. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal /Estadual ou Distrital da sede.

10.5.3.3. Caso a Licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

10.5.4. Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, **Responsável Técnico** legalmente habilitado e com registro em um dos Conselhos (CRF, CFF, CFM, CRM, CRBM e CFBM) nos termos do art. 75 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 978/2025](#);

10.5.4.1. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

10.5.4.2. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

10.5.4.3. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

10.5.4.4. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;

10.5.4.5. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame."

10.6. A empresa a ser contratada deverá ainda atender os seguintes requisitos:

10.6.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.2. SICAF;

10.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.6.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU, CASO DECIDIDA A SUA DIVULGAÇÃO DE FORMA JUSTIFICADA, AS ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS;

11.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebser - RLCE 2.0.

11.2. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

11.3. A pesquisa de preços encontra-se no processo 23820.005746/2025-18

12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Termo de Referência - SEI 54872169

SEI 23820.005152/2025-15 / pg. 17

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

12.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

12.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.11. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.12. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.13. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;"

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;"

12.2.8. Disponibilizar mão-de-obra capacitada e habilitada para execução dos serviços em todas as suas etapas;

12.2.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.2.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.2.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.10.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.2.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

12.2.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.2.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE2.0.;

12.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.2.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.2.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.2.26. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.2.27. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.2.28. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

12.2.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.2.30. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

12.2.31. Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.

12.2.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

12.2.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.2.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

12.2.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.2.36. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.2.37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.2.38. Realizar os exames dentro do padrão de atendimento usualmente empregado pela Contratada, não podendo existir diferenciação entre clientes particulares ou de convênios e clientes do Sistema Único de Saúde (SUS)

12.2.39. A empresa contratada obriga-se a, por si, seus empregados e/ou prepostos, a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, análises e resultados obtidos através da presente contratação;

12.2.40. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal referente a prestação dos serviços, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados. As informações, os modelos e padrões

serão definidos pelo HU/UFSC, em comum acordo com a empresa contratada no início da contratação;

12.2.41. Em nenhum momento e sob nenhuma hipótese, e de nenhuma forma, a empresa contratada poderá divulgar cadastros e arquivos referentes ao HU/UFSC, aos profissionais de saúde e aos beneficiários (usuários do SUS) que vierem a ter acesso;

12.2.42. A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de exames, como por exemplo tubo especial com heparina lítica, frascos de urina para coleta de 24 horas com conservantes especiais, assim como substâncias a serem administradas aos pacientes para a realização de curvas, por exemplo D-xilose, estes materiais devem ser enviados pela empresa contratada para a ULAC/DADT/GAS/HU-UFSC sempre que solicitados;

12.2.43. A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento dos materiais necessários ao acondicionamento e embalagem das amostras para a segurança do transporte, de acordo com estabelecido em lei;

12.2.44. O recolhimento das amostras é de responsabilidade da empresa contratada devendo ser feito pelo menos uma vez ao dia, com horário pré-estabelecido, entre 11 e 13 horas. Quando necessário poderá ser agendado por telefone um recolhimento adicional, em horário a ser combinado de acordo com a necessidade da ULAC/DADT/GAS/HU-UFSC ou urgência do resultado;

12.2.45. O transporte das amostras deve obedecer os critérios da Resolução RDC nº 978, de 06 de junho de 2025 e RESOLUÇÃO - RDC Nº 504, de 27 de maio de 2021 e suas atualizações.

12.2.46. O laudo emitido deve ser disponibilizado de forma digital ou por outro meio que seja compatível com os acessos disponíveis no Hospital Universitário.

13.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O HU-UFSC/EBSERH seguirá os preceitos legais da Lei nº 13.303/2016, do RLCE 2.0, da Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e da Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebsrh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. *0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual/total do contrato* em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. *0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual/total do contrato*, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. *0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual/total do contrato*, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. *0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato*, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

13.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebsrh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	<i>0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato</i>
2	<i>0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato</i>
3	<i>0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato</i>
4	<i>1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato</i>
5	<i>3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato</i>

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRÍÇÃO	
1	<i>Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;</i>	05
2	<i>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;</i>	04

3	<i>Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;</i>	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	<i>Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</i>	02
5	<i>Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</i>	03
6	<i>Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;</i>	01

13.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 13.3.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.3.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.3.8. Não mantiver a proposta;
- 13.3.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.3.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.3.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.3.13. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.3.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.3.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.3.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.3.18. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

14. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO, SE EXIGIDA;

14.1. Não será exigida garantia do serviço, além daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO), SE EXIGIDA;

15.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido na Análise de Riscos (51511639).

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

16.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

16.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

16.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

16.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

16.5. Redução de Produção de Resíduos Sólidos:

16.5.1. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, com a separação de materiais em recipientes para coleta seletiva disponibilizados pelo Contratante.

16.5.2. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as regras de separação determinadas no PGRSS e supervisionadas pelo Serviço de Gerenciamento de Resíduos do HU-UFSC/EBSERH.

16.5.3. Monitorar consumo e evitar uso de materiais descartáveis desnecessários.

16.5.4. Utilizar preferencialmente materiais reciclados ou com embalagem reciclada, quando couber.

16.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica; dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além dos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 6ª edição, revista, atualizada e publicada em setembro de 2023.

16.6.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

16.6.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

16.6.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

16.6.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);

16.6.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas as diretrizes de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES, CONFORME O CASO;

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciia calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - EBSERH, Unidade Gestora 155913, conforme mencionada a seguir:

18.1.1. Programa de Trabalho : 10302511885850042

18.1.2. PTRES: 234203

18.1.3. Natureza de Despesa 339039

18.1.4. Fontes: 1002A003NR

18.1.5. PI - UGM5F000000

19. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

19.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações, salvo no limite do percentual indicado no item 19.2.

19.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

19.2.1. Os exames não contemplados no rol de exames da contratada.

19.2.2. A subcontratação parcial do objeto contemplará as etapas de transporte.

19.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

19.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.2.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos

licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores

19.2.6. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

19.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

19.4. É vedada a subcontratação:

19.4.1. de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

19.4.2. de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante

19.5. Consórcios:

19.5.1. não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

19.5.2. a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, este Termo de Referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio;

19.5.3. a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

21. PARTICIPAÇÃO ME/EPP

21.1. Considerando o Artigo 48 da lei 123 de 2006, o pregão será para ampla concorrência, no modo de disputa aberto e tendo como critério de julgamento o menor preço, pois através da pesquisa de preços estimou-se o valor da contratação superior a R\$80.000,00, não cabendo assim tratamento diferenciado à ME-EPP.

22. MATRIZ DE RISCOS, SE FOR O CASO;

22.1. Não se aplica à presente contratação a matriz de riscos definida no inciso XXVII do Anexo I do RLCE 2.0.

23. DA PLANILHA DE CUSTOS

23.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência do item que trata sobre o reajuste, o preço consignado no contratação será corrigido anualmente por índice específico. O objeto do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência não caracteriza serviço de mão de obra exclusiva, portanto não há análise de Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.

23.2. No relatório de pesquisa foi apresentado os custos unitários dos itens que serão objetos da prestação de serviço, assim, é possível observar o detalhamento do custo estimado para cada item da prestação de serviço.

23.3. Desta forma, para esta contratação de serviço, a planilha de custos torna-se inviável e desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

24. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

24.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

24.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

24.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

24.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

24.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

24.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

24.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

24.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

24.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte;

24.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

24.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

24.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

24.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

25. **SEGUE PARA APRECIAÇÃO**

Segue para apreciação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

(documento assinado eletronicamente)

Alexsandro Rafael Beseke

Chefe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas
Coordenador da EPC

(documento assinado eletronicamente)

Paula Elize Monteiro

Técnico em Análises Clínicas
Membro da EPC

(documento assinado eletronicamente)

Gustavo Oliveira dos Reis

Farmacêutico
Membro da EPC

(documento assinado eletronicamente)

Diovânia da Silva Reis

Chefe do Setor de Administração
Integrante administrativo

Com base na delegação de competências, aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

Monique Mendes Marinho

Gerente de Atenção à Saúde - HU/UFSC-EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Rafael Beseke, Chefe de Unidade**, em 04/11/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diovânia da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 19/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira dos Reis, Farmacêutico Bioquímico**, em 19/11/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Elize Monteiro, Técnico(a) em Análises Clínicas**, em 24/11/2025, às 07:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Mendes Marinho, Gerente**, em 24/11/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54872169** e o código CRC **9EF77244**.

Referência: Processo nº 23820.005152/2025-15 SEI nº 54872169



Declaração - SEI

Processo nº 23820.005152/2025-15

Interessado: [:@interessados_virgula_espaco@](mailto:@interessados_virgula_espaco@)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

RAZÃO SOCIAL: _____, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016, no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0, e no art. 18, XI, da Lei nº 15.080/2024, que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

XII - integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 202x.



Documento assinado eletronicamente por **Siusiane Lovato, Analista Administrativo**, em 03/10/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53929123** e o código CRC **A7F2C0AC**.

Referência: Processo nº 23820.005152/2025-15

SEI nº 53929123



Processo nº 23820.005152/2025-15

CONJUR - Contrato - Serviços (cont sem DEMO) - atualizado em 11/04/2025

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSRH), FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC) E A EMPRESA

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSRH), FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), sediado(a) na Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC - CEP 88036-800, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0034-01, UG-155913, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Spyros Cardoso Dimatos**, matrícula SIAPE nº 151****, nomeado pela Portaria-SEI nº 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e por seu por seu Gerente Administrativo, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, matrícula SIAPE nº 115****, nomeado pela Portaria-SEI nº 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: com sede na CEP inscrita no CNPJ/MF sob o nº representada neste ato por CPF nº conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme **Processo Administrativo nº.º 23820.005152/2025-15**, de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º.....**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebraram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebsrh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de realização de exames de Análises Clínicas**, com agrupamento de exames, que não fazem parte do rol de exames oferecidos pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina, filial EBSRH, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

GRUPOS	ITEM	Quantidade estimada anual	Material biológico	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	30	U	ARSÊNIO	9040		
	2	30	S	ARSÊNIO	20184		
	3	90	S	1,25 DIHIDROXIVITAMINA D	20184		
	4	200	S	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	20184		
	5	30	S	25-HIDROXIVITAMINA D	20184		
	6	30	S	ACETILCOLINA, ANTICORPO LIGADOR DO RECEPTOR	20184		
	7	15	S	ACETONA	20184		
	8	30	S	ACIDO ACETIL SALICILICO	20184		
	9	10	U-24	ACIDO 5 HIDROXI INDOLACETICO	9040		
	10	15	U	ACIDO CITRICO	9040		
	11	20	U-24	ACIDO CITRICO - CITRATO (U-24)	9040		
	12	10	U	ACIDO DELTA AMINO LEVULINICO (Urina)	9040		
	13	10	U-24	ACIDO DELTA AMINO LEVULINICO (U-24h)	9040		
	14	5	U	ACIDO HIPURICO	9040		
	15	5	S	ACIDO METIL MALONICO (sangue)	20184		
	16	5	U	ACIDO METIL MALONICO (urina)	9040		
	17	5	U	ACIDO METIL-HIPURICO	9040		
	18	15	U-24	ACIDO OXALICO - OXALATO	9040		
	19	200	S	ACIDO VALPROICO	20184		
	20	10	U-24	ACIDO VANILMANDELICO	9040		
	21	250	L-ASC	ADENOSINA DEAMINASE - ADA (ascítico)	20184		

22	250	L-PLE	ADENOSINA DEAMINASE - ADA (pleural)	20184		
23	250	LIQ	ADENOSINA DEAMINASE - ADA (liquor)	9008		
24	200	S	ALDOLASE	20184		
25	300	S	ALDOSTERONA	20184		
26	200	F	ALFA 1-ANTITRIPSINA FECAL	8940		
27	150	S	ALUMINIO	20184		
28	15	S	ANTICORPO ANTI-ILHOTA	20184		
29	15	S	ANTICORPOS ANTI ACTINA	20184		
30	100	S	ANTICORPOS ANTI ANTIGENO HEPATICO SOLUVEL	20184		
31	30	S	ANTICORPOS ANTI EPIDERME	20184		
32	10	S	ANTICORPOS ANTI HISTONA/CROMATINA	20184		
33	10	S	ANTICORPOS ANTI HU/ANNA (NEURONAL NUCLEAR IGG, ANTICORPOS)	20184		
34	10	LIQ	ANTICORPOS ANTI HU/ANNA (NEURONAL NUCLEAR IGG, ANTICORPOS)	9008		
35	10	S	ANTICORPOS ANTI LEGIONELLA IGG	20184		
36	50	S	ANTICORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE	20184		
37	15	S	ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	20184		
38	20	S	ANTICORPOS ANTI PNEUMOCOCOS IGG	20184		
39	30	S	ANTICORPOS ANTI PROTEINASE PR3	20184		
40	10	S	ANTICORPOS TIROQUINASE MUSCULO ESPECIFICA - MUSK	20184		
41	20	S	AQUAPORINA 4, ANTICORPOS IGG	20184		
42	120	S	ASCA IGA	20184		
43	120	S	ASCA IGG	20184		
44	30	S	ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	20184		
45	10	S	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	20184		
46	150	S	BETA 2-GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGG E IGM	20184		
47	10	S	C-TELOPEPTIDEO CTX-I	20184		
48	120	S	CADEIA KAPPA/LAMBDA LEVE LIVRE	20184		
49	100	S	CALCITONINA	20184		
50	100	F	CALPROTECTINA FECAL	8940		
51	10	S	CARNITINA TOTAL E LIVRE	20184		
52	40	S	CATECOLAMINAS - FRAÇOES	20184		
53	50	U-24	CATECOLAMINAS - FRAÇOES	9040		
54	10	S	CAXUMBA IGG	20184		
55	10	S	CAXUMBA IGM	20184		
56	200	S	CERULOPLASMINA	20184		
57	10	S	CHLAMYDIA PNEUMONIAE IGG, ANTICORPOS ANTI	20184		
58	10	S	CHLAMYDIA PNEUMONIAE IGM, ANTICORPOS ANTI	20184		
59	20	S	CHUMBO	20184		
60	10	U-24	CISTINA - QUANTITATIVO	9040		

61	100	S	COBRE (sangue)	20184		
62	100	U	COBRE (urina)	9040		
63	100	U-24	COBRE (U-24)	9040		
64	20	S	COMPLEMENTO C1q	20184		
65	800	S	COMPLEMENTO C3	20184		
66	800	S	COMPLEMENTO C4	20184		
67	200	S	COMPLEMENTO CH-50	20184		
68	5	S	COMPLEMENTO SERICO C2	20184		
69	10	F	COPROPORFIRINAS - PESQUISA	8940		
70	10	U	COPROPORFIRINAS - PESQUISA	9040		
71	50	SAL	CORTISOL SALIVAR	20184		
72	5	S	COXSACKIEVIRUS A9, ANTICORPOS IGG E IGM	20184		
73	5	S	COXSACKIEVIRUS B (1-6), ANTICORPOS IGG	20184		
74	5	S	COXSACKIEVIRUS B (1-6), ANTICORPOS IGM	20184		
75	5	S	CROMO	20184		
76	100	S	CROMOGRANINA A	20184		
77	5	S	D-XILOSE, TESTE	20184		
78	15	S	DEHIDROEPIANDROSTERONA	20184		
79	15	S	DIHIDROTESTOSTERONA	20184		
80	60	F	ELASTASE PANCREATICA FECAL	8940		
81	200	S	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	20184		
82	2000	LIQ	ELETROFORESE DE PROTEINAS	9008		
83	2000	S	ELETROFORESE DE PROTEINAS	20184		
84	2000	U-24	ELETROFORESE DE PROTEINAS	9040		
85	10	S	ENTAMOEBA HISTOLYTICA, ANTICORPOS IGG	20184		
86	5	S	ENTAMOEBA HISTOLYTICA, ANTICORPOS IGM	20184		
87	30	S	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA	20184		
88	120	S	EPSTEIN BARR IGG	20184		
89	120	S	EPSTEIN BARR IGM	20184		
90	50	DIV	EPSTEIN BARR, PCR QUALITATIVO	20184		
91	20	S	EPSTEIN BARR, PCR QUANTITATIVO	20184		
92	5	S	EQUINOCOCOS, ANTICORPOS TOTais	20184		
93	20	S	ERITROPOIETINA	20184		
94	50	S	FATOR VIII, DOSAGEM	20184		
95	20	S	FATOR INTRINSECO, AUTO ANTICORPOS	20184		
96	10	S	FENILALANINA (PKU)	20184		
97	10	U	FENOL URINARIO	9040		
98	10	U	FORMALDEIDO	9040		
99	100	S	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	20184		
100	20	S	GASTRINA	20184		
101	20	S	GLICOSE 6 FOSFATO DESIGROGENASE QUANTITATIVO	20184		
102	130	S	HAPTOGLOBINA	20184		
103	10	S	HDV IGM, ANTI	20184		
104	10	DIV	HEMOSSIDERINA	20184		
105	10	U	HEMOSSIDERINA	9040		

106	80	DIV	HERPES SIMPLES VIRUS 1 E 2, PCR	20184		
107	30	S	HLA B5701	20184		
108	15	S	IGE ESPECIFICO PARA ACARUS SIRO (D70)	20184		
109	15	S	IGE ESPECIFICO PARA AMOXICILINA (C6)	20184		
110	15	S	IGE ESPECIFICO PARA AMPICILINA(C5)	20184		
111	15	S	IGE ESPECIFICO PARA CEFALEXINA C309	20184		
112	15	S	IGE ESPECIFICO PARA EPITELIO E CASPA DE GATO (E1)	20184		
113	15	S	IGE ESPECIFICO PARA LATEX (K82)	20184		
114	15	S	IGE ESPECIFICO PARA LEITE (F2)	20184		
115	15	S	IGE ESPECIFICO PARA LEVEDURA F45	20184		
116	15	S	IGE ESPECIFICO PARA PENICILINA G (C1)	20184		
117	15	S	IGE ESPECIFICO PARA PENICILINA V (C2)	20184		
118	15	S	IGE ESPECIFICO PARA SUXAMETHONIUM RC202	20184		
119	15	S	IGE MULTIPLO (FX2)	20184		
120	15	S	IGE MULTIPLO PARA CEFALOSPORINAS (C201)	20184		
121	200	S	IGF-I	20184		
122	200	S	IGFPB-3	20184		
123	200	LIQ	IMUNOFIXAÇÃO	9008		
124	200	S	IMUNOFIXAÇÃO	20184		
125	200	U-24	IMUNOFIXAÇÃO	9040		
126	200	U	IMUNOFIXAÇÃO	9040		
127	200	S	IMUNOGLOBULINA E - IGE	20184		
128	500	S	IMUNOGLOBULINA G - IGG	20184		
129	250	S	IMUNOGLOBULINA M - IGM	20184		
130	20	S	IMUNOGLOBULINA D	20184		
131	400	S	IMUNOGLOBULINA A - IGA	20184		
132	25	S	INIBIDOR DE C1 ESTERASE FUNCIONAL	20184		
133	25	S	INIBIDOR DE C1 ESTERASE QUANTITATIVO	20184		
134	10	S	INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI	20184		
135	10	S	INTERLEUCINA 6	20184		
136	10	U	LEGIONELLA, ANTIGENO URINARIO	9040		
137	10	S	LIPOPROTEINA - a	20184		
138	100	S	LKM1	20184		
139	10	S	MANGANES	20184		
140	10	S	MEMBRANA BASAL GLOMERULAR, ANTICORPOS IGG	20184		
141	10	S	MERCURIO	20184		
142	10	S	METAHEMOGLOBINA	20184		
143	200	U-24	METANEFRINAS - FRAÇOES	9040		
144	200	S	METANEFRINAS PLASMATICAS	20184		
145	100	U	METANOL	9040		
146	100	S	METOTREXATO	20184		
147	450	U	MICROALBUMINURIA	9040		
148	10	S	MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGG, ANTICORPOS	20184		
149	10	S	MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGM, ANTICORPOS	20184		

150	10	S	NGAL	20184		
151	10	S	OXCARBAZEPINA	20184		
152	15	DIV	PAINEL MOLECULAR DE VIRUS RESPIRATORIOS	20184		
153	15	DIV	PAINEL MOLECULAR DOS VIRUS HERPES E ENTEROVIRUS	20184		
154	100	S	PARACETAMOL, DOSAGEM	20184		
155	200	S	PEPTIDEO C	20184		
156	10	S	PEPTIDEO INTESTINAL VASOATIVO	20184		
157	10	U-24	PORFIRINAS - PESQUISA	9040		
158	10	U-24	PORFIRINAS FRACIONADAS, DOSAGEM DE	9040		
159	10	U	PORFOBILINOGENIO - PESQUISA (urina)	9040		
160	10	U-24	PORFOBILINOGENIO QUANTITATIVO	9040		
161	10	U-24	PORFOBILINOGENIO - PESQUISA (U-24)	9040		
162	100	S	PROCALCITONINA	20184		
163	200	S	PROGESTERONA	20184		
164	20	S	PROTEINA P RIBOSOMAL, ANTICORPOS IGG	20184		
165	10	F	PROTOPORFIRINAS - PESQUISA	8940		
166	10	S	SELENIO SERICO	20184		
167	10	U-24	SEROTONINA URINARIA	9040		
168	10	S	SUBCLASSE DE IGG1	20184		
169	15	S	SUBCLASSE DE IGG2	20184		
170	15	S	SUBCLASSE DE IGG3	20184		
171	40	S	SUBCLASSE DE IGG4	20184		
172	10	S	SUBUNIDADE ALFA LIVRE DOS HORMONIOS GLICOPROTEICOS	20184		
173	200	S	SULFATO DE DHEA (S-DHEA)	20184		
174	10	S	T3 REVERSO	20184		
175	400	S	TACROLIMUS	20184		
176	15	S	TBG- GLOBULINA LIGADORA DE TIROXINA	20184		
177	15	S	TOXOCARA, ANTICORPOS IGG	20184		
178	20	DIV	TOXOPLASMOSE, PCR	20184		
179	100	S	TRAB- ANTICORPO ANTI-RECEPTOR TSH	20184		
180	10	U	TRIAGEM URINARIA MINIMA PARA ERROS INATOS	9040		
181	50	S	TRIPTASE	20184		
182	20	U-24	UROPORFIRINAS - QUALITATIVO	9040		
183	25	S	VANCOMICINA, DOSAGEM DE	20184		
184	50	LIQ	VARICELLA ZOSTER IGG, ANTI	9008		
185	50	S	VARICELLA ZOSTER IGG, ANTI	20184		
186	50	LIQ	VARICELLA ZOSTER IGM, ANTI	9008		
187	50	S	VARICELLA ZOSTER IGM, ANTI	20184		
188	15	S	VASOPRESSINA - HORMONIO ANTIIDIURETICO	20184		
189	30	S	VITAMINA A	20184		
190	30	S	VITAMINA B1	20184		

191	30	S	VITAMINA B6	20184		
192	15	S	VITAMINA E	20184		
193	15	S	VITAMINA K	20184		
194	280	U	ZINCO	9040		
195	280	S	ZINCO	20184		
196	30	S	ZINCO PROTOPORFIRINA	20184		
197	20	S	FRUTOSAMINA	20184		
198	100	S	EVEROLIMUS	20184		
199	50	S	HEPATITE E, PCR PARA	20184		
200	30	S	CICLOSPORINA A, DOSAGEM	20184		
201	60	S	CITOMEGALOVIRUS PCR QUANTITATIVO	20184		
202	120	DIV	CITOMEGALOVIRUS PCR QUALITATIVO	20184		
203	80	S	DOENÇA DE CHAGAS, (TRYPANOSOMA CRUZI IGG/IGM) QUALITATIVO	20184		
204	80	S	DOENÇA DE CHAGAS, (TRYPANOSOMA CRUZI IGG/IGM) QUANTITATIVO	20184		
205	150	S	ANTICORPOS ANTI HTLV I E II	20184		
206	200	S	ANTI LA SSB	20184		
207	150	S	ANTI SM	20184		
208	50	S	JO 1	20184		
209	200	S	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	20184		
210	150	S	CARDIOLIPINA IGM	20184		
211	150	S	CARDIOLIPINA IGG	20184		
212	60	S	SCL 70	20184		
213	200	S	ANTI RO SSA	20184		
214	150	S	ANTI ANTIPEPTIDEO CICLICO (ANTI CCP3)	20184		
215	150	S	ANTI RNP	20184		
216	400	S	ANTI DNA	20184		
217	150	S	ANTI ENDOMISIO IGA	20184		
218	100	S	ANTI MUSCULO LISO	20184		
219	100	S	ANTI MITOCONDRIAS	20184		
220	100	S	C-ANCA	20184		
221	400	S	TIREOGLOBULINA	20184		
222	400	S	ACTH	20184		
223	200	S	ANDROSTENEDIONA	20184		
224	100	S	HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	20184		
225	200	S	B2 MICROGLOBULINA	20184		
226	200	S	SIFILIS TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS	20184		
227	200	S	CITOMEGALOVIRUS IGM	20184		
228	200	S	CITOMEGALOVIRUS IGG	20184		
229	200	S	CARBAMAZEPINA	20184		
230	200	S	FENITOINA	20184		
231	200	S	FENOBARBITAL	20184		
232	200	S	DIGOXINA	20184		
233	200	S	HOMOCISTEINA	20184		
234	50	S	ALFA 1 GLICOPROTEINA	20184		
235	200	S	ALFA 1 ANTITRIPSINA	20184		
236	50	S	ANTIESTREPTOLISINA	20184		
237	600	S	FATOR REUMATOIDE	20184		
238	200	LIQ	ANTICORPOS ANTI HTLV I E II	9008		
239	150	DIV	MIELOGRAMA	20184		
240	12	S	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL	20184		
241	10	S	WIDAL TESTE	20184		
242	200	S	ANTI ANA/FAN	20184		
243	30	S	ACTH por Imunoensaio eletroquimioluminescente	20184		

244	250	S	RENINA DIRETA por Quimioluminescência (CLIA)	20184		
245	30	S	17-OH-PROGESTERONA por Cromatografia líquida (LC-MS/MS)	20184		
246	30	S	11-DESOXICORTISOL por Cromatografia líquida (LC-MS/MS)	20184		
247	30	S	11-DESOXICORTICOSTERONA por Cromatografia líquida (LC-MS/MS)	20184		
248	30	S	17-OH-PREGNENOLONA por Cromatografia líquida (LC-MS/MS)	20184		
249	20	S	3-METOXITIRAMINA por Cromatografia líquida (LC-MS/MS)	20184		
250	20	S	PRÓ-INSULINA	20184		
251	20	S	PAINEL DE SULFONILURÉIAS	20184		
252	30	S	ÁCIDOS GRAXOS DE CADÉIA MUITO LONGA	20184		
253	125	U-24	CORTISOL LIVRE EM U-24 (POR LC-MS/MS)	20184		
254	125	SAL	CORTISOL SALIVAR (POR LC-MS/MS)	20184		
255	125	S	DEXAMETASONA (POR LC-MS/MS)	20184		
256	50	S	HORMÔNIO ANTI-MULLERIANO	20184		
257	40	S	COPEPTINA	20184		
258	50	DIV	TIREOGLOBULINA POR PAAF	20184		
259	50	DIV	PTH POR PAAF	20184		
260	15	S	FATOR II DA COAGULAÇÃO	20184		
261	15	S	FATOR V DA COAGULAÇÃO	20184		
262	15	S	FATOR VII DA COAGULAÇÃO	20184		
263	15	S	FATOR X DA COAGULAÇÃO	20184		
264	15	S	FATOR XIII DA COAGULAÇÃO	20184		
265	60	S	Dosagem Séricas de Ácidos Biliares	20184		
266	10	S	CARIÓTIPO COM BANDAS DEB (DEB TESTE)	20184		
267	10	S	TURNER, PCR PARA SÍNDROME (MARCADORES SRY, TSPY E DYZ1)	20184		
268	10	S	DETECÇÃO DE EXPANSÕES GAA PARA ATAXIA DE FRIEDREICH	20184		
269	10	S	DETECÇÃO DE EXPANSÕES CGG PARA SÍNDROME DO X-FRÁGIL	20184		
270	10	S	HLA -DQ2 DQ8 (PCR PARA DOENÇA CELÍACA)	20184		
271	10	S	PRADER WILLI E ANGELMANN, METILAÇÃO PARA SÍNDROME	20184		
272	10	S	MICRODELEÇÕES DO CROMOSSOMO Y (INFERTILIDADE)	20184		
273	15	S	FATOR V LEYDEN - MUTAÇÃO Q506	20184		
274	15	S	PROTROMBINA - MUTAÇÃO 20210	20184		

	275	10	S	METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE (MTHFR) (MUTAÇÕES C677T E A1298C)	20184		
	276	30	S	PAINEL DE TROMBOFILIA (FATOR V + MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA + MUTAÇÃO DO GENE DA MTHFR)	20184		
	277	10	S	HEMOCROMATOSE - MUTAÇÕES C282Y E H63D	20184		
	278	10	S	SURDEZ NÃO SINDRÔMICA (MUTAÇÃO 35 DEL G) PESQUISA MOLECULAR DE CONEXINA 26	20184		
	279	10	S	TIPAGEM HLA B27	20184		
	280	10	S	ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (SMN1, EXONS 7 E 8)	20184		
GRUPO 2	281	10	S	MICRODELEÇÃO 22Q11 (SÍNDROME DI GEORGI/CATCH22)	20184		
	282	10	S	Microdeleção cromossomo 15 (Síndrome de Prader-Willi/Angelman)	20184		
	283	10	S	Microdeleção 7Q11 (Síndrome de Willians)	20184		
	284	10	S	Sequenciamento do gene COL7A1	20184		
	285	10	S	ATAXIA ESPINOCEREBELAR TIPO 3 - SCA 3 (Doença de Machado-Joseph)	20184		
	286	60	S	PML-RARA t(15,17) QUANTITATIVO	20184		
	287	10	S	Mutação no gene HTT para Pesquisa da Doença de Huntington, por PCR	20184		
	288	10	S	Expansão AR para Pesquisa de Doença de Kennedy, por PCR	20184		
	289	10	S	Painel ampliado para Pesquisa de Doenças Neuromusculares, por NGS	20184		
	290	10	S	Painel de Doenças Mitocondriais, por NGS	20184		
	291	10	S	Painel de Paraplegias Espásticas e Esclerose Lateral Amiotrófica, por NGS	20184		
	292	10	S	Painel de Ataxias Hereditárias, por NGS	20184		
	293	10	S	Análise da Expansão no Gene C9orf72 para Pesquisa de Esclerose Amiotrófica Lateral (ELA), por PCR	20184		
	294	10	S	Exoma completo, por NGS	20184		
	295	10	S	Painel de Neuropatias Periféricas, por NGS	20184		
	296	10	S	Painel de Ataxias Espinocerebelares, por PCR	20184		

297	10	S	Análise dos Genes SMN1 e SMN2, por MLPA	20184		
298	10	S	Painel de câncer de mama e ovário hereditários, por NGS	20184		
299	10	S	Painel de câncer colorretal, por NGS	20184		
300	360	DIV	Cariótipo	20184		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26443 / 155913

Fonte de recursos: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 10302511885850042

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: UGM5F000000

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Florianópolis, Data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
SPYROS CARDOSO DIMATOS
Superintendente - HU/UFSC-EBSERH
Portaria-SEI n.º 86, de 27/03/2023
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
NÉLIO FRANCISCO SCHMITT
Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH
Membro do Colegiado Executivo

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Aline Coelho, Chefe de Unidade**, em 28/07/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51721683** e o código CRC **C634A84C**.

Referência: Processo nº 23820.005152/2025-15 SEI nº 51721683